PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04852/97

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 17/07/1997
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a entrega de livros aos deficientes físicos em suas residencias para leitura e pesquisa nas bibliotecas municipais.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os deficientes físicos impossibilitados de locomoção poderão fazer uso do serviço de envio domiciliar de livros pertencentes às bibliotecas públicas do Município de Natal.

ART. 2º - Para se utilizar do serviço a que se refere o artigo anterior, o deficiente físico deverá solicitar o seu cadastramento perante a biblioteca municipal mais próxima de sua residência comprovando sua capacidade de locomoção por intermédio de atestado médico expedido por qualquer unidade oficial de saúde.
§ 1º - O cadastro será renovado anualmente e constará o nome e o endereço do benefício, devendo qualquer alteração nos dados fornecidos ser imediatamente comunicado à unidade cadastrante.
§ 2º - O benefício ou em caso de incapacidade, seus representantes legais, ficarão responsáveis pela guarda dos livros.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O de 19.07.97